

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 043/GAB/SEMASF/2021

Porto Velho, 22 de abril de 2021.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017**, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

RESOLVE

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** ao servidor **Edilei do Socorro Pedreira de Souza**, cadastro 304593, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, localização: AV. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro: São Cristóvão.

• 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

• 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – valor **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº **14.707, de 23 de Agosto de 2017**.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28DF968F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 12.00073/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 027/2019/CPL-OBRS/SML/PVH

CONTRATO Nº 061/PGM/2020, de 06 de outubro de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/PGM/2020.

VALOR R\$ 218.328,86(Duzentos e dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 160 (cento e sessenta) dias, prorrogada por igual período por meio do 1º Termo Aditivo.

CONTRATADA: LOIOLA COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº: 06.341.060/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dona Cotinha

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

FISCAL DA OBRA: ALEXANDRE DE MORAIS GUIMARÃES – Engenheiro Civil

O Secretário Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições legais, autorizamos a **LOIOLA COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.341.060/0001-54**, a iniciar os serviços objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio da SEMASF e a referida empresa.

Porto Velho, 22 de abril de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0B84746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 014/SEMES/2021

REPUBLIÇÃO

PORTARIA Nº 014/SEMES/2021

Porto Velho, 15 de abril de 2021.

A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia Nº 25.049 de 14 de maio de 2020, no qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que mantém a Declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 6º, do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que possibilita ao Titular de cada órgão estabelecer regras para a jornada de trabalho dos servidores e estagiários do referido órgão, podendo ser aplicado os regimes de rodízio e de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.652, de 28 de abril de 2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública previstos nos Decretos Municipais nº 16.612/2020 e 16.620/2020, e os Decretos nº 25.605, de 3 de dezembro de 2020, nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021 e do Governo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia Nº 25. 859, de março de 2021, no qual Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.247, de 14 de abril de 2021, o qual dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais afetados considerados grupo de risco no âmbito do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, por fim, os constantes aumentos na média móvel de óbitos no estado de Rondônia relacionados a contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 após a flexibilização do distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a suspensão das atividades esportivas e eventos esportivos e aplicação dos regimes de trabalho domiciliar, no período de 16/04/2021 à 30/04/2021, e suas prorrogações anteriormente publicadas.

Art. 2º. O servidor que estiver em regime de trabalho domiciliar, obedecerá ao expediente de trabalho, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverá exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme dispõe o § 1º do art.6º do Decreto Municipal 16.620 de 06 de abril de 2020;

Art. 3º. Fica suspenso o protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, devendo as Secretarias Municipais encaminharem documentos por protocolo digital por meio do e-mail: semeslazer@gmail.com, podendo entrar em contato também pelos telefones: 98473-6089/Departamento Administrativo – DA e 98473-3825/Departamento de Esporte e Lazer – DEL.

Art. 4º Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Secretaria, deverão atender as recomendações da OMS à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes;

Art. 5º. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade;

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D8840C1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 011/SEMDESTUR/2021**

Porto Velho – RO, 22 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à servidora: **THAYNARA HOLANDA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, Cargo: Assessora Administrativa, Cadastro nº: 1000968, RG nº. 933166 – SSP/RO e CPF nº. 962.637.922-72 um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), no **Projeto Atividade:** 17.01.04.122.347.2.901 – Apoio Administrativo/Semdestur, sendo R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) no **elemento de despesa** 3.3.9.0-30 – Outros Materiais de Consumo e R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais) no **elemento de despesa** 3.3.9.0 – 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 14.707/2017 de 23/08/2017;

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:63DC5593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOB
PORTARIA Nº 054/GAB/SEMOB**

Porto Velho, 22 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor **TÁCIO BEZERRA SOARES**, matrícula nº 1001420, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Art. 2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do (a) servidor (a) o registro diário de sua frequência.

Art. 4º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

I – orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II – verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6º. São responsabilidades do (a) servidor (a):

I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;

II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 7º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.